



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

EDITAL RETIFICADO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2267/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 571/2026

Período de Recebimento de Documentos: O recebimento dos documentos de habilitação será a partir do dia **24/06/2026** ao dia **24/06/2027**, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta feira.

Local de envio: ATRAVÉS DO E-MAIL: credenciamento@agudos.sp.gov.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede no município de AGUDOS - SP, na Praça Tiradentes, centro, no interesse da administração pública, através de seu Gestor Municipal, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos nas normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, para fins de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para realização de exames especializados destina-dos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP**, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 79, inciso I, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014.

a) referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

b) conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

c) não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

d) O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no artigo 79, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

1. DA PARTICIPAÇÃO

- a) poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.
- b) É facultado aos interessados solicitar o credenciamento para a totalidade dos procedimentos ou por ITEM INDIVIDUAL, conforme a capacidade operacional, especialidade técnica e registros sanitários (CNES e Vigilância Sanitária) do proponente.
- c) para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.
- d) no caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.
- e) poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:
- f) O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.
- g) os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.
- h) O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa da Prefeitura Municipal Agudos/SP, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
- i) O presente credenciamento trata-se de uma licitação, outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexistente obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.
- j) REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para realização de exames especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP, de forma a garantir o prosseguimento dos serviços atualmente ofertados à Rede Municipal de Saúde de Agudos.
- 2.2. Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.
- 2.3. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Prefeitura Municipal Agudos/SP, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

público, conveniência administrativa.

2.4. Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal Agudos/SP à época das respectivas aquisições.

3.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa credenciada e CREDENCIADA.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

a) os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no município de Agudos.

b) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando -se como índice de correção anual o IPCA.

e) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Agudos, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.1. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Agudos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

g) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos constantes em edital; a proposta de preço e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail:

credenciamento@agudos.sp.gov.br

5.2. O MODELO DE REQUERIMENTO deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida com clareza, digitada em computador em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. 5.3.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. 5.3.2. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- c. 5.3.3. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. 5.3.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- e. **5.3.5. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- f. **5.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o credenciado se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;
- b. Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo credenciado.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- b. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- c. Registro ou inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição territorial ao qual irá atuar, devendo ser requerida pelo profissional médico responsável técnico conforme a Resolução CFM 1.980/2011 e nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, o qual também deverá possuir RQE, em plena validade;
- d. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- e. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de pelo menos 50% do fornecimento pretendido, conforme estipulado na súmula 24 do TCE/SP.
- f. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
- g. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;
- h. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- i. Comprovação de autorização de funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal do empresa conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011;
- j. Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.5.1 Declaração subscrita por representante legal da empresa, atestando que:

- a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

7. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

7.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.

7.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

7.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CREDENCIADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.4. A CREDENCIADA será convocada pelo e-mail ou telefone para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços a serem prestados, possibilitando a expedição ordem de serviço/ compra.

7.5. A CREDENCIADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, para a execução dos serviços, que poderão ser solicitados a qualquer horário, caso haja necessidade.

7.6. A CREDENCIADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

8.1. Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

9.2. Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

9.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

9.4. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação.

9.5. A classificação de documentos se faz pela data e horário de envio pela licitante.

9.6. Após a habilitação das credenciadas, a ata de credenciamento, estará disponível no site pelo endereço www.agudos.sp.gov.br/licitacao todas as informações e atos praticados pelo Prefeitura Municipal.

9.7. Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviços da Municipalidade que interessarem na prestação dos serviços.

10. DO PRAZO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

10.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

10.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

desistência ao ato.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

11.3. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

11.4. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

11.5. O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.6. O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.7. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

11.8. O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.9. O credenciado obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

11.10. O Prefeitura Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

11.11. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

12. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

12.2. posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).

12.3. O recurso deverá ser protocolizado Setor de Protocolo, situa na Prefeitura Municipal.

12.4. serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. as razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no site da Prefeitura, no endereço www.agudos.sp.gov.br ao qual todos os licitantes terão vistas.

13 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

13.1. São obrigações do consignatário:

a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.

b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;

c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;

d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.

f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando -se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

14.1. comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

14.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -sê-a em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando -se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. as penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugna -lo.

15.2. os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, na forma do edital, no e-mail: credenciamento@agudos.sp.gov.br, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERÁ ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico credenciamento@agudos.sp.gov.br, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

15.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.agudos.sp.gov.br.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal www.agudos.sp.gov.br e o Aviso na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

16.2. os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site da Prefeitura Municipal www.agudos.sp.gov.br.

16.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através do site www.agudos.sp.gov.br.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

17.1. é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anula -lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

19.2. nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando -se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

19.4. é facultado à Prefeitura Municipal Agudos/SP, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes

documentos: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. ANEXO
IV- MODELO DE REQUERIMENTO

21 DOS VALORES

21.1. Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado.

21.2. O valor global total estimativo deste certame é de 1.255.604,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco, seiscientos e quatro reais).

22 DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado em reais, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica CREDENCIADA, conforme dados informados previamente no processo de contratação. O valor devido será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Somente serão aceitas notas fiscais ou faturas que estejam em conformidade com as exigências legais, emitidas em nome da CREDENCIADA constante do contrato administrativo, com o respectivo número do CNPJ, compatível com os dados cadastrais apresentados durante a habilitação, e que estejam acompanhadas de toda a documentação fiscal e contratual exigida.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. São obrigações da CREDENCIADA:

23.2. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

23.3. executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

23.4. não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

23.5. responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

23.6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

23.7. comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

23.8. facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

23.10. manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.11. cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

23.12. responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

23.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

23.14. São obrigações da CONTRATANTE:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em relação ao objeto deste Termo.

b) aplicar penalidades à CREDENCIADA, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

d) permitir aos profissionais da CREDENCIADA o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

e) disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

f) comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CREDENCIADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

g) efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1. O Município é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à CREDENCIADA, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela CREDENCIADA, dos serviços realizados.

24.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município e seus servidores.

24.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

25. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Paulo Eduardo dos Santos - 6369 - Coordenador de unidades

Fiscal: Rosemeire Magali Cornelio - 4750 - Serviço Social

26. DO SISTEMA DE RODÍZIO

26.1. A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento e conforme a disponibilidade, especialidade, complexidade do serviço e localidade da execução, observando-se sempre os princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade.

26.2. A Administração poderá optar por divisão proporcional da demanda entre os credenciados aptos, respeitando a natureza do serviço, sua urgência e a capacidade técnica previamente demonstrada por cada profissional, sem prejuízo de eventual rodízio quando a demanda assim permitir.

26.3. Nos casos em que o credenciado convocado não comparecer, recusar formalmente ou não iniciar o serviço no prazo estabelecido, será imediatamente convocado o próximo da lista, de forma a garantir a continuidade da prestação e evitar a paralisação de atividades essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

26.4. A ordem de convocação e a execução dos serviços serão registradas em sistema próprio ou em planilha de controle, com ciência dos credenciados, garantindo transparência e controle sobre a distribuição da demanda.

26.5. A formalização do credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços, podendo ser utilizados outros meios legais para atendimento da demanda pública, respeitada a preferência dos credenciados em igualdade de condições. O saldo de valores não utilizados ao final da vigência será automaticamente extinto, sem obrigação futura para a Administração.

27. DOS ESCLARECIMENTOS

27.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico, cujo link consta deste edital, ou através do e-mail: credenciamento@agudos.sp.gov.br.

Agudos, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para realização de exames especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP.

Os serviços compreenderão, dentre outros:

- Mamografia;
- Densitometria Óssea;
- Ultrassonografias diversas;
- Ultrassonografia Doppler;
- Ecocardiograma com Doppler;
- Espirometria;
- Teste Ergométrico;
- Holter 24 horas;
- MAPA 24 horas;
- Eletroencefalograma.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo pela Administração.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor médio	Valor total médio
1	Ecocardiograma transtorácico com Doppler	un	1200	R\$ 100,77	R\$ 120.928,00
2	Espirometria	un	252	R\$ 85,67	R\$ 21.588,84
3	Mamografia	un	600	R\$ 85,01	R\$ 51.006,00
4	Densitometria óssea	un	552	R\$ 100,33	R\$ 55.382,16
5	Ultrassonografia: articulações, pélvico ginecológico, músculo esquelético, tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, estruturas superficiais, região inguinal, abdome superior, abdome total, cervical, bolsa escrotal, próstata (abdominal e transretal), parede abdominal, transvaginal e mamas.	un	6000	R\$ 101,33	R\$ 607.965,00
6	MAPA 24 horas – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial	un	600	R\$ 111,04	R\$ 66.624,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7	Teste ergométrico	un	800	R\$ 120,83	R\$ 96.666,67
8	Holter 24 horas	un	800	R\$ 90,35	R\$ 72.280,00
9	Eletroencefalograma	un	300	R\$ 58,33	R\$ 17.500,00
10	Ultrassonografia com Doppler de membros superiores e inferiores (arterial e venoso).	un	800	R\$ 121,38	R\$ 97.101,33
11	Ultrassonografia Doppler de Carótidas e Vertebrais; Ecocardiograma transtorácico com Doppler	un	400	R\$ 121,38	R\$ 48.550,67

Valor total médio da pesquisa: R\$ 1.255.604,00

1.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar:

- a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em números suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- b) Materiais e equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais;
- c) Materiais de coleta e todo material de expediente para outros procedimentos;
- d) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;
- e) Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;
- f) Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboral e deposição de resíduos gerados no serviço;

1.2. Serviços de Apoio ao Diagnóstico mencionados no objeto seguirão a agenda e encaminhamento dos pacientes pelo município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra fundamento:

- Artigos 6º, XLIII, 18 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Constituição Federal, art. 196;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis;
- Normativas da ANVISA;
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo fundamental da Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP é promover os cuidados à saúde no tocante a assistência médico-sanitária nas áreas de demanda reprimida no município, conforme as necessidades da população.

3.2. A adoção do credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores aptos, ampliando a oferta assistencial, reduzindo filas de espera e garantindo maior acesso dos usuários aos exames especializados. A contratação paralela evita a dependência de fornecedor único e assegura maior continuidade na prestação dos serviços.

3.3. A gestão pública também se beneficia da adoção de sistemas gerenciais que permitem o acompanhamento dos indicadores de desempenho, bem como tempo de respostas dos exames, precisão dos diagnósticos e níveis de satisfação dos usuários. Esse monitoramento contínuo, possibilitado por sistemas gerenciais, garante um controle mais eficaz da qualidade dos serviços, permitindo ajustes imediatos e melhorias contínuas, além de atender aos princípios da transparência estabelecido pela Lei nº.14.133/2021, que regula as contratações públicas e exige rigor no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

3.4. Neste contexto, a agilidade no agendamento é de fundamental importância na determinação de diagnóstico e tratamento dos usuários assistidos em toda a Rede Municipal de Saúde para a devida resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção de saúde, da atuação das equipes de PSF, nas Unidades Básicas de Saúde, e outras frentes, que indicam a necessidade da aquisição de soluções tecnológicas de serviços.

3.5. A Lei nº 8.080/90, em seu art. 24, prevê que quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Ou seja, diante da existência de demanda e não havendo recursos humanos e materiais próprios da Administração Pública suficientes para a execução de determinado serviço, a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as normas de direito público.

3.6. A SMS não dispõe de equipamentos laboratoriais /e outros instalados, ou seja, não possui estrutura própria de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e, com vistas a estabelecer as melhores opções para a administração pública, faz-se necessário a aquisição junto ao mercado de prestadores de serviços de saúde.

3.7. Nesse sentido, a busca por maior confiabilidade dos exames e economia de escala requer novos caminhos para a estruturação da rede de serviços.

3.8. O objetivo central da contratação é atender à demanda da Rede de Atenção à Saúde do Município, garantindo a qualidade e a eficiência dos diagnósticos. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

3.9. A solução abrange a execução de procedimentos técnicos padronizados e a utilização de equipamentos e materiais de última geração, assegurando a precisão e confiabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

dos resultados. Além disso, serão implementadas práticas de controle de qualidade e monitoramento contínuo, visando a melhoria dos processos e a satisfação dos usuários do sistema de saúde.

3.10 Com essa abordagem, espera-se não apenas atender às necessidades imediatas da população, mas também contribuir para a melhoria contínua da saúde pública no município, promovendo diagnósticos eficazes e oportunos que suportem o planejamento e a execução de intervenções clínicas adequadas.

3.11. A fixação do limite territorial de até 35 km para a prestação dos serviços fora do ambiente municipal justifica-se pela necessidade de assegurar a trafegabilidade, o conforto do usuário da rede pública de saúde e a otimização dos custos e da logística do transporte sanitário fornecido pela Administração.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na execução dos serviços, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

4.1 DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

a) CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenções preventivas da totalidade dos equipamentos. Os cronogramas, assim como as ordens de serviço das manutenções preventivas realizadas, deverão ser compartilhados com a Gestão de Contrato da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá monitorar a manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos.

c) CONTRATADA deverá definir plano de contingência que assegure a execução e liberação dos resultados da análise da amostra de forma contínua e segura.

d) Os laudos deverão ser disponibilizados online via sistema de gestão pela CONTRATADA, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável de nível superior com habilitação, a data e o horário da liberação do resultado.

e) A CONTRATADA deverá implantar canal de comunicação efetiva com o paciente/cliente e responsável, assegurando a qualidade e sigilo da informação.

f) O acompanhamento assim como a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Saúde.

g) A CONTRATADA prestará os serviços descritos neste Termo de Referência, em estabelecimento de sua responsabilidade e de acordo com normas de VIGILÂNCIA SANITÁRIA, utilizando-se de equipamentos próprios e por intermédio de profissionais habilitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

sob sua responsabilidade, fornecendo materiais e insumos, observando os princípios dispostos na legislação vigente.

h) A CONTRATADA poderá terceirizar até 10% (dez por cento) o objeto a ela ajustado, em caso de necessidade reparos e ou manutenção do local e/ou equipamentos, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, devendo-se apresentar nesses casos, cronograma de manutenção devida. A terceirizada deverá ter o CNES e Licença Sanitária Municipal atualizados.

i) Para os exames realizados em sede ou clínica própria do prestador, o estabelecimento deverá estar localizado a um raio ou distância máxima de **35 km (trinta e cinco quilômetros)** do limite territorial ou da sede do Município de Agudos/SP, visando garantir a acessibilidade e o deslocamento seguro dos usuários do SUS.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, comprovando a execução de serviços semelhantes, conforme Súmula 24 do TCE/SP, evidenciando a execução de pelo menos 50% do fornecimento pretendido.
- b. A CONTRATADA deve garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, apresentando um cronograma atualizado à CONTRATANTE.
- c. Estar devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária.
- d. Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.
- e. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como pelas adequações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.
- f. A CONTRATADA deve cumprir toda a legislação vigente e as melhores práticas em gestão de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- g. Garantir a segurança dos trabalhadores, fornecendo os materiais necessários para coletas e processamento de amostras.
- h. A CONTRATADA poderá terceirizar até 10% dos serviços em casos de manutenção, desde que autorizado pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- i. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato, com sanções aplicáveis em caso de atraso injustificado, conforme Lei nº 14.133/2021.
- j. Em caso de interrupção dos serviços por reparos, a indisponibilidade não poderá exceder 72 horas, sendo a CONTRATADA responsável por informar previamente à CONTRATANTE e adotar medidas para minimizar o impacto.
- k. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com prazo contratual de execução de 12 meses, prorrogável conforme a lei 14133/2021.
- l. Comprovar que o local de atendimento/execução dos exames (caso realizado fora das Unidades de Saúde do Município) atende ao limite geográfico de até 35 km de distância em relação ao Município de Agudos/SP.

4.3 DOS RECURSOS HUMANOS:

- a. A CONTRATADA deverá manter um quadro de recursos humanos em quantidade e com qualificação técnica compatíveis com o volume e a diversidade dos procedimentos estabelecidos no contrato, atendendo às normas e regulamentações dos órgãos de fiscalização, garantindo que os serviços sejam executados com a máxima qualidade e eficiência.
- b. A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar um plano de capacitação para seus colaboradores, com foco na atualização e reciclagem de conhecimentos, e também com base nas demandas surgidas durante o processo de trabalho. Esse plano deverá buscar constantemente a melhoria contínua dos serviços prestados.
- c. A CONTRATADA deverá comunicar e consultar a CONTRATANTE previamente para qualquer alteração de fluxos e mudança de processos.
- d. A empresa deve realizar educação continuada de sua equipe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), assegurando que todos os colaboradores estejam cientes e capacitados quanto às práticas de proteção de dados pessoais, principalmente no que se refere à segurança e confidencialidade das informações sensíveis relacionadas aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4.5 DA GESTÃO DA QUALIDADE:

4.5.1. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE será responsável por definir metas de desempenho e qualidade, que deverão ser observadas pela CONTRATADA.

b) A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento dos termos pactuados no contrato, com base nos indicadores previamente acordados. Esse monitoramento incluirá auditorias regulares e revisões dos processos, garantindo que o nível de qualidade do serviço esteja sempre em conformidade com os padrões estabelecidos.

3.5.2. Das Responsabilidades da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA é responsável por manter sigilo absoluto sobre todas as informações coletadas durante a execução do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normativas fiscais e trabalhistas aplicáveis. Essa responsabilidade se estende por todo o período do contrato.

b) A CONTRATADA deve formalizar um Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assegurando:

b1) Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis: O uso dos dados será restrito à execução dos serviços, com acesso limitado ao mínimo necessário.

b2) Confidencialidade e Acesso Restrito: Apenas profissionais diretamente envolvidos terão acesso aos dados, e todos deverão assinar termos de confidencialidade.

b3) Notificação de Incidentes de Segurança: A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde em caso de violações de dados.

b4) Eliminação ou Devolução dos Dados: Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que todos os dados sejam eliminados ou devolvidos conforme orientações da Secretaria.

5.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O procedimento será realizado mediante Credenciamento, na forma eletrônica, fundamentado no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração por produção efetivamente realizada e a inexistência de fornecimento antecipado de recursos públicos, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. REGIME DE EXECUÇÃO

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência.

Não haverá disputa de preços, classificação ou julgamento competitivo entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo procedimento, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando a capacidade operacional declarada, a ordem cronológica de credenciamento e a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- g. 5.3.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h. 5.3.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- i. 5.3.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j. 5.3.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- k. 5.3.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- l. 5.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- j. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n. Caso o credenciado se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- h. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;
- i. Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- j. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- k. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- l. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- m. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;
- n. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo credenciado.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- k. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- l. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- m. Registro ou inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição territorial ao qual irá atuar, devendo ser requerida pelo profissional médico responsável técnico conforme a Resolução CFM 1.980/2011 e nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, o qual também deverá possuir RQE, em plena validade;
- n. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- o. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de pelo menos 50% do fornecimento pretendido, conforme estipulado na súmula 24 do TCE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- p. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
- q. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;
- r. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- s. Comprovação de autorização de funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal do empresa conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011;
- t. Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.

5.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.7.1. Declaração subscrita por representante legal da empresa, atestando que:

- c. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- d. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.255.604,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco, seiscientos e quatro reais).

6.2. A composição financeira se dá por meio de pesquisa do banco de preços, tendo em vista que os valores constantes da tabela SUS não remuneraram suficientemente os serviços e evidentemente estão abaixo dos valores de mercado.

6.3. Justifica-se, ainda, a pesquisa de mercado a dificuldade de credenciamento de interessados, mediante remuneração pelos valores da tabela SUS. Considerando a inviabilidade de utilização exclusiva dos valores constantes da Tabela SUS, em razão da defasagem histórica dos procedimentos, foi realizada pesquisa de preços de mercado nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 para definição dos valores de remuneração dos credenciados.

6.4. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, entrega, danos materiais e a terceiros e outras despesas que incidam sobre a realização do objeto da aquisição, correrão pelas expensas do proponente da empresa credenciada, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de quaisquer ônus que venham a incidir sobre a aquisição, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO SERVIÇO:

7.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) o valor dos pagamentos será obtido mediante a apuração da realização dos exames por aplicação dos preços unitários, considerando o valor global constante no contrato, obtido após finalizada, que tem como início a referência dos preços da Tabela SUS, contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

b) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição dos serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

c) O pagamento será efetuado apenas para os procedimentos presentes no objeto do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.1.4. O faturamento será precedido ao pagamento mensal.

7.1.5. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório com a prévia da produção da competência vigente. Após avaliação da CONTRATANTE, não havendo inconformidades, será solicitado o fechamento do Boletim de Produção Ambulatorial e autorizada a emissão da nota fiscal.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve garantir a proteção e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assegurando que os dados pessoais e sensíveis sejam resguardados contra acessos não autorizados. O tratamento dessas informações deve ser estritamente limitado às finalidades previamente informadas e consentidas pelos titulares, respeitando os princípios de minimização e adequação de uso.

8.2. A CONTRATADA deve realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, mantendo registros atualizados de calibração, conforme os requisitos da ISO 15189, assegurando a confiabilidade dos resultados e utilizando tecnologias de monitoramento remoto para evitar falhas técnicas.

8.3. Oferecer canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais, aos profissionais da CONTRATANTE, preferencialmente por meio de plataformas digitais ou aplicativos, em conformidade com o Art. 18 da LGPD, que garante o acesso e a transparência no tratamento dos dados.

8.4. A CONTRATADA deve assegurar que os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) recebam o mesmo padrão de conforto e higiene oferecido a outros pacientes, conforme estabelecido na Lei 8.080/90 e no Decreto nº 7.508/2011, prevenindo qualquer tipo de discriminação.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer os resultados dos exames em formato digital, garantindo acesso online seguro em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018. Os resultados deverão ser identificados pelo responsável técnico, com a devida assinatura física ou assinatura digital certificada conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil), dispensando o uso de carimbo físico quando utilizada a assinatura digital.

8.6. Os resultados serão entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.7. A CONTRATADA é responsável por garantir a assistência técnica profissional e o fornecimento de materiais e insumos adequados para os procedimentos ambulatoriais, em conformidade com as especificações técnicas previstas em lei. Além disso, deve assegurar que todos os materiais e insumos sigam os padrões de qualidade e segurança definidos legalmente e com um responsável técnico devidamente qualificado e registrado, conforme as exigências legais.

7.8. A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pela Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda.

8.9. A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionado pela integração/compatibilidade necessária de sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8.10. A CONTRATADA deve enviar relatórios mensais detalhados de produção à CONTRATANTE, contendo informações sobre os procedimentos realizados, além disso, a CONTRATADA deve permitir auditorias regulares nos locais de execução dos serviços, assegurando a conformidade com as exigências de fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos reguladores. Essa prática deve estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 6/2017, que orienta a organização e a prestação de contas no Sistema Único de Saúde (SUS).

8.11. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando certidões e documentos quando solicitados, em cumprimento às exigências previstas no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e na Lei nº 8.212/91. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos ao pessoal empregado, comprometendo-se a seguir as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a NR 32, que regulamenta a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

8.12. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre todos os dados obtidos durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de confidencialidade exigidas pela legislação sanitária e pela ética profissional. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente as normas legais e técnicas aplicáveis, garantindo a proteção e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no âmbito do contrato.

8.13. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A CONTRATADA também assumirá todos os encargos tributários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços.

8.14. A CONTRATADA estará sujeita a acompanhamento sistemático de seu desempenho pela CONTRATANTE, que terá o direito de solicitar esclarecimentos e realizar visitas técnicas quando necessário, a fim de garantir a conformidade e a qualidade na execução dos serviços contratados.

8.15. É vedada qualquer cobrança aos pacientes atendidos nas unidades da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA comunicar prontamente qualquer alteração na prestação dos serviços.

8.16. A CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade junto a Vigilância Sanitária do Município, através de Alvara de Licença Sanitária emitido pela ANVISA

8.17. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da categoria, com diploma certificado pelo órgão competente, devidamente registrado na Secretaria de Educação do estado emissor, representante do MEC.

8.18. A CONTRATADA deve apresentar comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, na categoria POLICLINICA, atualizado com os serviços/equipamentos e recursos humanos, com execução própria dos serviços.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. Caberá ainda a proponente atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados dos usuários SUS e seu sigilo em relação as informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.2. A SMS e a proponente deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SMS, responsabilizando-se a proponente por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.l) eventualmente, as partes podem ajustar que a SMS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.l) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela proponente, para atender ao acima, esta garante que:

e.2) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- e.3)** os dados transferidos serão tratados em ambiente da proponente;
- e.4)** o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.5)** sempre que necessário, orientará a SMS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.6)** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao SMS, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.7)** zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.8)** tratará os dados pessoais apenas em nome da SMS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados elou de rescindir o contrato;
- e.9)** a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados elou de rescindir o contrato;
- e.10)** notificará imediatamente a SMS sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.11)** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.12)** a pedido da SMS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.13)** em caso de subcontratação, informará previamente a SMS que poderá anuir por escrito;
- e.14)** os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.15)** enviará imediatamente à SMS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.3. A proponente dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.4. O eventual acesso, pela proponente, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a proponente e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo;

9.6. O Encarregado da proponente manterá contato formal com o Encarregado da SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.7. A critério do Encarregado de Dados da SMS, a proponente poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a proponente interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMS, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá encaminhar pacientes para a realização dos exames solicitados pelas unidades de saúde.

10.2 A CONTRATANTE deverá monitorar a demanda e a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e conforme o disposto nos artigos 113 e 117 da Lei 14.133/2021, que preveem a obrigatoriedade da fiscalização contínua e a designação de um gestor ou comissão para o acompanhamento do contrato.

10.3 A CONTRATANTE é responsável por emitir, assinar e protocolar as Guias de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT), garantindo que todos os campos estejam preenchidos de forma legível, incluindo informações como nome completo, RG, CPF, CNS, e as assinaturas do profissional solicitante e da chefia da unidade, ou quando devidamente regularizado de forma digital.

10.4 A CONTRATANTE atestará as notas fiscais e faturas referentes à prestação dos serviços, conforme estipulado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- 10.5** A CONTRATANTE deverá assegurar que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações contratuais.
- 10.6** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas, especificando a data e os nomes dos envolvidos, para que as devidas providências sejam tomadas.
- 10.7** A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA, quando julgar necessário, por meio de servidores designados e devidamente identificados.
- 10.8** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo valor dos serviços prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital e seus adendos, incluindo as retenções tributárias pertinentes.
- 10.9** A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através do Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle - DPAC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agudos/SP.
- 10.10** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização para assegurar o cumprimento deste contrato. Exercer uma fiscalização abrangente sobre os serviços prestados.
- 10.11** Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pela CONTRATANTE, descontando eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, garantindo à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 10.12** A CONTRATANTE solicitará, tempestivamente, à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 10.13** A CONTRATANTE emitirá pareceres sobre todos os atos relativos à execução deste contrato, especialmente em relação à aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 10.14** Após advertência escrita, a CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, embaraçar a fiscalização ou que se conduza de maneira inconveniente ou incompatível com as funções atribuídas.
- 10.15** É vedado à CONTRATANTE e seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se apenas aos prepostos e responsáveis indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

10.16 A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços após conferência e entrada em seu estabelecimento.

10.17 A CONTRATANTE prestará as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA solicitar sobre a natureza dos serviços a serem executados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

12.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

12.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor: Paulo Eduardo dos Santos - 6369 - Coordenador de unidades

Fiscal: Rosemeire Magali Cornelio - 4750 - Serviço Social

13. MATRIZ DE RISCOS

Evento	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Falta de profissional habilitado	Média	Alto	Exigência de CNES atualizado
Interrupção de exames	Média	Alto	Plano de contingência
Quebra de equipamentos	Média	Alto	Manutenção preventiva
Vazamento de dados	Baixa	Alto	LGPD e controle de acesso
Demanda acima do previsto	Média	Médio	Credenciamento contínuo
Descredenciamento de prestador	Baixa	Alto	Existência de múltiplos credenciados

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REALIZAÇÃO DE EXAMES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

15.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames de Ultrassonografia (US), MAPA 24 horas - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial, Holter 24 horas, (ECG), Ecocardiograma transtorácico com Doppler e Doppler vascular, dentro das Unidades de Saúde do Município de Agudos/SP indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante cronograma previamente definido em conjunto com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

15.2. Os exames descritos no item 15.1 que não forem executados diretamente nas Unidades de Saúde do Município deverão ser prestados na estrutura própria da CONTRATADA, desde que respeitada a distância máxima de 35 km de Agudos/SP.

Para a execução desses exames nas unidades municipais, caberá à CONTRATADA:

- a) disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos portáteis e todos os insumos necessários à realização dos procedimentos;
- b) garantir que os equipamentos utilizados atendam às normas técnicas, sanitárias e de calibração vigentes, assegurando a qualidade e confiabilidade dos exames;
- c) respeitar os fluxos de agendamento e encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda da rede;
- d) assegurar que os laudos dos exames realizados nas unidades de saúde sejam emitidos e disponibilizados eletronicamente, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) cumprir todas as normas de biossegurança, vigilância sanitária e proteção de dados dos pacientes, conforme legislação vigente.

A definição das unidades, dias e horários de realização dos exames será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Agudos, 17 de junho de 2026

Altair Francisco Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO II -DECLARAÇÃO

UNIFICADA MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

(FASE HABILITAÇÃO)

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 2267/2026.

Credenciamento nº 006/2026.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do CREDENCIAMENTO nº 006/2026, da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando

-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.

b) afirma que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) inexistente grau de parentesco nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

e) cumpre que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

f) declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista:

-

g) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Para licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial:

h) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

i) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Para cooperativas:

j) em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

AGUDOS, XX DE XXXX DE 2026.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal) *O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2267/2026

O MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na PRAÇA TIRADENTES, 650-CENTRO AGUDOS/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a (*nome do vencedor*), CNPJ sob nº. _____, com sede na __, representada pelo Senhor _____, cédula de identidade nº. _____, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para realização de exames especializados destina-dos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP

1.1.1 - Os serviços que poderão ser executados pela (s) empresa (s) credenciada (s) são os seguintes:

Item	Descrição/especificações técnicas	Qtde Estimada	Unid. De Medida	Valor unitário	Valor Total

1.1.2 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ao) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2- O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão -de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 - No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

e fornecidas pelo Município de Agudos/SP, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.

1.4- É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Agudos/SP.

1.5- As Empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para e a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPIs, não cabendo ao Município de Agudos/SP seu fornecimento.

1.6- O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a (s) empresa (s) a executá-lo.

1.7- A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8- A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

1.9A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

1.10- A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.11 - A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao (s) licenciamento (s) ambiental (si) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.12- Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela secretaria correspondente ao pedido de serviço, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1.1, do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão -de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 - O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.1.2 - No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Agudos/SP conforme necessidade. É vedada a instalação de quaisquer peças ou materiais, não contempladas por este instrumento, as quais deverão ser adquiridas separadamente pelo Município.

2.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 28 (vinte e oito) dias, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

2.3 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

2.5 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

2.6 - Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.7 - É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.8 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 - A credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4.3 – A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.4 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.6.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.6.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.7 – A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.8 – A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.8.1 – A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.12 – A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13 – A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4.14 - Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através do LUCIANO COUTINHO - Secretário de Serviços Urbanos e Mobilidade - Matrícula 6579

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas deste processo correrão as contas das dotações orçamentarias específicas do orçamento de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 - Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

6.1.2 a 6.1.7 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 – A natureza E a gravidade da infração cometida;

6.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 – A apuração E o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

na unidade administrativa.

6.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.11 – O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.13 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – Fica eleito o FORO da cidade de Agudos/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE
RAFAEL LIMA FERNANDES

CREDENCIADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO IV

(MODELO DE REQUERIMENTO)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2267/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº Sediada à, neste ato representada pelo Ser (a), nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado no município de, e-mail, fone

Vem REQUERER seu CREDENCIAMENTO para os serviços constantes no Termo de Referência, especificamente para o(s) seguinte(s) item(ns):

() TODOS OS ITENS do Termo de Referência

() APENAS O(S) ITEM(NS) INDIVIDUAL(IS): [Inserir número do(s) item(ns) e descrição]

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no edital de Credenciamento nº 006/2026.

Apresenta todos os documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital de Credenciamento e ciência, especialmente, de que seu pedido de credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a análise/exame da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço eletrônico: _____.

Termos em que, pede deferimento.

_____ de 2026.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa)

Obs.: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).